



C0053361A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.031-C, DE 2009

(Do Senado Federal)

**PLS nº 341/2008
OFÍCIO Nº 292/2009 (SF)**

Denomina "Ponte Luís Carlos Prestes" a ponte transposta sobre o rio Gravataí na BR-116, km 270, nos Municípios de Canoas e Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul; tendo parecer: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. LEONARDO QUINTÃO); da Comissão de Educação, pela aprovação (relatoria: DEP. FÁTIMA BEZERRA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relatoria: DEP. MARIA DO ROSÁRIO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
VIAÇÃO E TRANSPORTES;
EDUCAÇÃO E CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Educação:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É denominada “Ponte Luís Carlos Prestes” a ponte transposta sobre o rio Gravataí na BR-116, km 270, nos Municípios de Canoas e Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 07 de abril de 2009.

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em tela pretende denominar “Ponte Luís Carlos Prestes” a ponte sobre o rio Gravataí localizada no km 270 da BR-116, nos Municípios de Canoas e Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul.

Procedente do Senado Federal, o projeto de lei vem à Câmara dos Deputados para revisão nos termos do art. 65 da Constituição Federal. De acordo com o art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “*assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral*”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, aos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Senado Federal encaminhou a esta Casa o PLS nº 341, de 2009, com a finalidade de homenagear Luís Carlos Prestes, militar que na década de 1920 viveu uma epopéia. Chamado de “O Cavaleiro da Esperança”, e comandante da Coluna Prestes ainda aos 27 anos de idade, ele atravessou o Brasil de Sul ao Norte e Nordeste, e continuou até o Oeste, percorrendo mais de 25 mil quilômetros durante dois anos. Sua vida também atravessou um dos mais fecundos e importantes períodos da história brasileira.

A homenagem concretiza-se pela aposição de seu nome à ponte sobre o rio Gravataí localizada no km 270 da rodovia BR-116, entre os Municípios de Canoas e Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, integrante da Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, conforme a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

O projeto de lei apresentado pelo Senado Federal é amparado pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, conforme transcreto a seguir:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão analisar, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 5.031, de 2009.

Sala da Comissão, em 9 de junho de 2009.

Deputado LEONARDO QUINTÃO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 5.031/2009, nos termos do parecer do relator, Deputado Leonardo Quintão.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Mauro Lopes, Carlos Santana e Hugo Leal - Vice-Presidentes, Affonso Camargo, Airton Roveda, Carlos Zarattini, Chico da Princesa, Cláudio Diaz, Davi Alves Silva Júnior, Décio Lima, Geraldo Simões, Giovanni Queiroz, José Mendonça Bezerra, Lázaro Botelho, Leonardo Quintão, Lúcio Vale, Marcelo Almeida, Marinha Raupp, Pedro Fernandes, Roberto Britto, Vanderlei Macris, Arnaldo Jardim, Devanir Ribeiro, Gonzaga Patriota, José Chaves, Lael Varella, Nelson Bornier, Sérgio Moraes e Walter Ihoshi.

Sala da Comissão, em 17 de junho de 2009

**Deputado MAURO LOPES
Vice-Presidente,
no exercício da presidência**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 5.031, de 2009, é procedente do Senado Federal, onde tramitou como PLS n.º 341/2008, de autoria do Ilustre Senador Paulo Paim. Vem à Câmara dos Deputados para revisão, nos termos do art. 65 da Constituição Federal. Seu objetivo é denominar “Ponte Luís Carlos Prestes” a ponte sobre o rio Gravataí localizada no km 270 da BR-116, nos Municípios de Canoas e Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul.

Esta proposição foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes; e de Educação e Cultura; para exame de mérito, e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, para exame de constitucionalidade ou juridicidade da matéria. Está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD e obedece ao regime de tramitação ordinária.

Na comissão de Viação e Transportes foi aprovada nos termos do parecer apresentado pelo Deputado Leonardo Quintão.

No prazo regimental, não recebeu emendas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A denominação de ruas, praças, rodovias e outros logradouros públicos com nomes de pessoas já falecidas tem sido uma característica das sociedades modernas que, com isso, objetivam prestar uma homenagem cívica a pessoas que, em vida, se dedicaram ao bem-estar e ao desenvolvimento socioeconômico da comunidade na qual estavam inseridas.

Este Projeto de Lei tem por objetivo denominar “Ponte Luís Carlos Prestes” a ponte sobre o rio Gravataí localizada nos Municípios de Canoas e Porto Alegre, em homenagem ao famoso militar e comunista gaúcho que entrou para história brasileira notabilizado pela persistente e incessante luta por suas convicções, pelo sonho de uma sociedade igualitária.

Conforme o autor da proposição, a Coluna Prestes atravessou o Brasil num percurso aproximado de 25 mil quilômetros com cerca de 1500 homens, durante dois anos e cinco meses, numa prova de resistência e convicção. Luís Carlos Prestes, o Cavaleiro da Esperança, como ficou conhecido, é figura notável em nossa história, personagem de documentário, samba-enredo, canção, poema, novela e filme de longa-metragem.

Vale ressaltar que o projeto de lei em pauta está em conformidade com o dispositivo legal vigente que determina que as vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação (PNV) podem ser designadas por nomes de pessoas já falecidas (art. 2º da Lei nº 6.682, de 1979).

Por todas as razões apresentadas, somos favoráveis à homenagem cívica em exame, meritória no âmbito desta Comissão de Educação e Cultura.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.031, de 2009, de autoria do Ilustre Senador Paulo Paim.

Sala da Comissão, em 8 de março de 2010.

Deputada Fátima Bezerra
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 5.031-A/2009, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Fátima Bezerra.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Angelo Vanhoni - Presidente, Paulo Rubem Santiago - Vice-Presidente, Alice Portugal, Ariosto Holanda, Fátima Bezerra, Fernando Chiarelli, Gastão Vieira, Iran Barbosa, Joaquim Beltrão, Jorginho Maluly, Lobbe Neto, Marcelo Almeida, Nilmar Ruiz, Raul Henry, Angela Portela, Charles Lucena, Lira Maia, Luciana Costa, Luiz Carlos Setim, Luiza Erundina, Mauro Benevides, Paulo Delgado, Pedro Wilson, Professora Raquel Teixeira e Raimundo Gomes de Matos.

Sala da Comissão, em 31 de março de 2010.

Deputado ANGELO VANHONI
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

O projeto denomina "Ponte Luís Carlos Prestes" a ponte transposta sobre o rio Gravataí na BR-116, km 270, nos Municípios de Canoas e Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

De autoria do Senador Paulo Paim, o PL foi aprovado no Senador Federal, passando sem restrições por todas as Comissões para as quais foi designado.

Na Câmara dos Deputados, o projeto também foi aprovado sem ressalvas nas Comissões de Viação e Transportes. Educação e Cultura.

Nesta Comissão de Constituição e Justiça não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 5031, de 2009, denomina "Ponte Luís Carlos Prestes" a ponte transposta sobre o rio Gravataí na BR-116, km 270, nos Municípios de Canoas e Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, honrando a figura de um gaúcho exemplar.

Foram obedecidos os requisitos de constitucionalidade formal e material, estando correta a iniciativa legislativa. Encontra-se também de acordo com o sistema vigente, sendo de se reconhecer sua juridicidade.

Cumpre ainda os requisitos da Lei Complementar 95/1998.

Luis Carlos Prestes nasceu em Porto Alegre em 03 de janeiro de 1898 e faleceu em 07 de março de 1990. Foi um militar e político comunista brasileiro. Em 2012, um concurso realizado pelo SBT e pela BBC o elegera entre os 100 maiores brasileiros de todos os tempos.

Conhecido como “cavaleiro da esperança”, Prestes era um líder nato que sonhava com um Brasil mais justo e igualitário. Por sua luta contra a ditadura Vargas, perdeu sua primeira esposa Olga Benário, deportada grávida para um campo de concentração nazista aonde veio a falecer. Jamais desistindo de lutar por seus ideais, Prestes teve seus direitos cassados quando da instalação da ditadura civil-militar, vivendo exilado na ex-União Soviética até a anistia em 1979.

Quanto à constitucionalidade, sua defesa incansável da justiça social se coaduna com os princípios e direitos estabelecidos em nossa Constituição. A homenagem de cunho laudatória encontra-se em consonância jurídica com o artigo 2º da Lei 6682/79. Ademais, cabe destacar que a matéria não contém qualquer vício de iniciativa.

Assim, apresentamos o voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei 5031/2009.

Pela aprovação.

Sala da Comissão, em 6 de maio de 2015.

Deputada Maria do Rosário
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.031/2009, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Maria do Rosário.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Arthur Lira - Presidente, Aguinaldo Ribeiro, Osmar Serraglio e Veneziano Vital do Rêgo - Vice-Presidentes, Alceu Moreira, Altineu Côrtes, André Fufuca, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Arthur Oliveira Maia, Bacelar, Betinho Gomes, Capitão Augusto, Carlos Bezerra, Chico Alencar, Covatti Filho, Danilo Forte, Esperidião Amin, Evandro Gussi, Fausto Pinato, Francisco Floriano, Giovani Cherini, Hiran Gonçalves, Indio da Costa, Jhc, Jorginho Mello, José Fogaça, Júlio Delgado, Juscelino Filho, Jutahy Junior, Luciano Ducci, Luiz Couto, Luiz Sérgio, Marco Tebaldi, Marcos Rogério, Maria do Rosário, Padre João, Paes Landim, Paulo Magalhães, Paulo Teixeira, Rodrigo Pacheco, Rogério Rosso, Ronaldo Fonseca, Rubens Pereira Júnior, Sergio Souza, Valmir Prascidelli, Wadih Damous, Célio Silveira, Delegado Waldir, Glauber Braga, Hildo Rocha, Laerte Bessa, Marcio Alvino, Marx Beltrão , Max Filho, Odelmo Leão, Odorico Monteiro, Pedro Cunha Lima, Pedro Vilela, Professor Victório Galli, Ricardo Tripoli, Rubens Otoni, Sandro Alex, Silas Câmara, Uldurico Junior e Wellington Roberto.

Sala da Comissão, em 20 de maio de 2015.

Deputado ARTHUR LIRA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO